

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO DE CONCESSÃO ONEROSA DO LOTE ÚNICO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

JUSTIFICATIVAS
NOVA PROPOSTA DE EDITAL

Breve histórico sobre a situação do Transporte Público de Presidente Prudente.

Ao assumirmos a administração do município de Presidente Prudente, em 01JAN21, a situação do Transporte Público encontrava-se em verdadeiro estado de calamitoso, inúmeras paralizações, inclusive, com greve geral de motoristas e paralização total do transporte por falta de pagamento de salários aos funcionários da empresa responsável pela operacionalização do sistema;

A sociedade prudentina, que já sofria com os efeitos causados pelo advento da pandemia Covid-19, agora se via impossibilitada de frequentar seus trabalhos ou de se locomover pelo município por falta de um transporte público, mesmo que dentro das mínimas condições de dignidade;

As tratativas e lutas para regularização da situação se arrastaram por mais de 06 (seis) meses, levando o Poder Público Executivo a agir de forma mais enérgica, quando, por meio do Decreto 32.216, de 23/07/21, o Chefe do Poder Executivo determinou a intervenção parcial junto a empresa responsável pelos serviços com o objetivo de garantir a continuidade do transporte “serviço essencial”, enquanto as tratativas com a empresa concessionária prosseguiam, cabendo destacar que esta situação já se arrastava desde 2017/18, quando a empresa Company Tur assumiu concessão do transporte público prudenteino;

A após incessantes e exaustivas reuniões, auditorias, procedimentos administrativos e após serem concedidas à empresa todas as chances e possibilidades para que voltassem a cumprir o

estabelecido em contrato e fosse assim proposto um reequilíbrio, antes de se solicitar a rescisão contratual por Caducidade, o que restou foi o pedido de rescisão contratual por parte da concessionária, conforme decisão judicial proferida em, 01DEZ21, no proc. Nº 1027059-23.2021.8.26.0482, pois estavam certos de que não cumpririam o contrato;

Considerando que, em 03DEZ21, deu-se por encerrado o Contrato nº 654/2017 de Concessão do serviço de transporte público municipal, deixando a comunidade prudentina definitivamente sem transporte coletivo;

Considerando que, em 28DEZ21, após criterioso processo de avaliação de preços, qualificação técnica, (Processo nº18956/21) foi firmado entre o município e a empresa Santa Cecília Turismo - Ltda o Contrato Emergencial nº 498/21 para prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros, cujo prazo se expira em 05JUN22;

Considerando que, em 05JAN22, foi encaminhado à SEFIN, através do Memorando 1Doc nº 442/2022, solicitando a adoção de medidas iniciais para fins de instauração de processo licitatório objetivando a contratação definitiva de empresa qualificada para proceder com o serviço de transporte público municipal de passageiros e que no dia 26JAN22, através do Despacho 1Doc nº 5-442, foi apresentada devolutiva a esta secretaria e relacionada a documentação necessária para realização do devido processo;

Considerando que o **Município de Presidente Prudente/SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tornará público que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MENOR OFERTA DE TARIFA TÉCNICA DE REMUNERAÇÃO**, em conformidade com as Leis Federais nº 8.987/1995, nº 8.666/93 e nº 12.587/2012 e pela Lei Municipal nº 8.993/2.015, para selecionar, sob regime de concessão, pessoa jurídica que demonstre capacitação técnica, administrativa e legal para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado, para **OUTORGA ONEROSA DE CONCESSÃO DO LOTE ÚNICO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP**.

Considerando que em 27MAI22 foi realizada Audiência Pública, em cumprimento ao disposto no artigo 30 Parágrafo único da Lei 8993/15;

Considerando que nesta audiência, após um breve relato sobre o transporte público de passageiros de Presidente Prudente e após apresentarmos parte das medidas adotadas para garantir a prestação de serviço à sociedade, abordamos assuntos que julgamos de extrema relevância a serem levados ao conhecimento da sociedade e de seus representantes antes da publicação das alterações propostas à Lei nº 8993/2015, que dispõe sobre o Transporte Público de Passageiros do Município de Presidente Prudente e, respectivamente, do edital para OUTORGA ONEROSA DE CONCESSÃO DO LOTE ÚNICO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP.

Considerando que, paralelamente aos procedimentos administrativos, foram iniciadas pesquisas e consultas junto a alguns municípios que passaram ou passam pelos mesmos problemas no transporte público de passageiros, como Piracicaba-SP, São Sebastião-SP, Campinas-SP, Curitiba-SC, Blumenau-SC, Ferraz de Vasconcelos-SP e Sorocaba-SP, pois, como é de conhecimento, este foi um problema que afetou de forma trágica, não apenas Presidente Prudente, mas inúmeras cidades do País, bem como foi iniciada a elaboração de todos anexos do respectivo edital, adotando-se critérios técnicos e adequados a realidade de Presidente Prudente;

Considerando que, no transcorrer da elaboração Edital de contratação, constatou-se que a Lei nº 8993/2015, que dispõe sobre o Transporte Público de Passageiros do Município de Presidente Prudente, encontra-se desatualizada e inaplicável à realidade atual, operacional e econômica do setor e, por consequência, detectou-se a necessidade de serem propostas adequações, a fim de que a futura licitação não se torne deserta ou prejudique ainda mais a sociedade que tanto depende deste tipo de serviço essencial;

Considerando que, após a publicação da Lei 10.900/2022 com respectivas adequações na lei 8.993/2015, após todas as análises em editais e processos realizados em outras cidades que passaram pelos mesmos problemas relacionados ao transporte público, em 10JUN22, foi concluída e apresentada à esta Secretaria de Finanças minuta de Edital, com mais de 400 (quatrocentas) páginas, mais de 20 (vinte) anexos, para contratação de empresa especializada, a fim de realizar transporte público de forma definitiva no município de Presidente Prudente-SP, sendo respondido em 23JUN22, sem apontamentos;

Ocorre que, devido à instabilidade econômica que o país e o mundo enfrentam, que afetou de forma drástica o valor do diesel, principal item a ser considerado para estabelecimento de valores de tarifas, alterações contínuas nos valores dos insumos e equipamentos que afetam diretamente o estabelecimento do valor da Tarifa Técnica de Remuneração do sistema de Transporte Público, detectamos um impacto extremamente considerável no orçamento do município em virtude da dotação orçamentária necessária à contratação do novo sistema de transporte público municipal, conforme apresentado nas reuniões realizadas, respectivamente em 18JUL22, 02, 08 e 26AGO22.

Diante do acima exposto, elaboramos novos estudos e projetos, com redução de linhas, horários e veículos, a fim de minimizar os impactos financeiros causados aos cofres públicos municipais, para apreciação e deliberação junto ao Sr Chefe do Poder Executivo e publicação do Edital ora apresentado.

Sendo assim, destacamos que, por se tratar, o contrato emergencial em vigor, de um contrato feito sob o rigor da lei e princípios da administração pública, bem como por ter sido firmado antes da elevação dos valores do combustível, a valor pago pela Tarifa Técnica de Remuneração está abaixo do valor a ser apresentado nesta minuta de edital, aliado ao fato de, por se tratar de Contrato Emergencial, não poder sofrer adequações em valores de tarifa técnica, conforme previsto em contrato, o que tem proporcionado relativa economia aos cofres públicos;

Cumpre-nos esclarecer, que em nenhum momento, a sociedade prudentina durante a elaboração desta minuta, ficou sem transporte público.

Original assinado

LUIZ EDSON DE SOUZA
Secretário de Mobilidade Urbana e
Cooperação em Segurança Pública